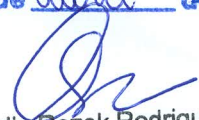


LEI Nº 2.397

DE 11 DE ABRIL DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a lei nº 2.397
de 11 de abril de 2006
Goiá, 11 de abril de 2006

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de políticas, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 15 (quinze) membros; titulares e membros suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que representarão o governo e o segmento cultural, assim estabelecidos:

- 1) Presidente da Fundação Cultural de Goianésia
- 2) Representantes da Subsecretaria Estadual de Educação
- 3) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (Executivo Municipal)
- 4) Representantes do Segmento Cultural de Goianésia
- 5) Representante da Sociedade Civil Organizada
- 6) Representante do Legislativo Municipal
- 7) Representante da Universidade Estadual de Goiás – Goianésia
- 8) Representante dos Amigos da Fundação Cultural de Goianésia

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, será presidido por membro representante da Fundação Cultural de Goianésia, e secretariado por um membro representante do Segmento Cultural.

Art. 4º - O mandato dos membros representantes dos órgãos governamentais e do seguimento cultural será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º - O mandato se encerrará juntamente com o fim de seus respectivos vínculos com os órgãos e entidade de origem, ou com a mudança de domicílio do Município.

§ 2º - Serão automaticamente nomeados pelo Prefeito Municipal os novos representantes.



§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalho temporário, para estudar e propor medidas específicas, compostas por conselheiros ou outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade cultural.

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Fundação Cultural de Goianésia.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu regimento interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – zelar e incentivar o aprimoramento da cultura no Município;
- II – promover o estudo pela comunidade, tendo em vista as questões culturais;
- III – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento cultural do município – formular políticas culturais;
- IV – traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em cultura;
- V – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que lhe forem submetidas pelo Executivo Municipal, concessão de auxílios para subvenções culturais, convênios e acordos ou contratos relativos a assuntos culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- VI – manter intercâmbio com Conselho Estadual de Cultura e com demais conselhos municipais de cultura;
- VII – exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual ou Federal de Cultura;
- VIII – formular e desenvolver políticas culturais para o Município de Goianésia.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal